

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.344/97

De, 14 de Janeiro de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesa para tratamento médico/hospitalar de pessoa carente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

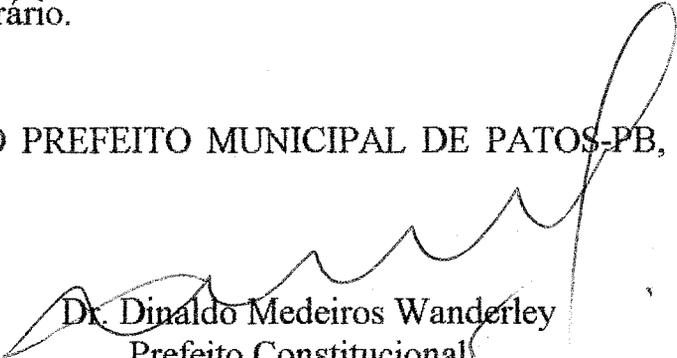
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com tratamento médico/hospitalar do ex-Vereador da Câmara Municipal de Patos, Sr. Rubens Almeida de Menezes (paciente portador da doença CID 366.1/7 - catarata), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM
14 DE JANEIRO DE 1997.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional